



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO Nº 140/2014

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 004/2014, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENUNCIAS DE RECEITA TRIBUTARIA NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição estadual, lei municipal 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA

Art 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Tributos – STB- nº 004/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto

Paragrafo Unico- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas, critérios para concessão e controle das renuncias de Receita Tributaria no Município de Brejetuba

Art 2º- Todas as instruções Normativas apos sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas

Art 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto

Art 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Brejetuba, ES, Em 23 de outubro de 2014


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA-STB Nº 004/2014

“DISPÕE SOBRE CRITERIOS PARA
CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENUNCIAS
DE RECEITA TRIBUTARIA NO MUNICIPIO DE
BREJETUBA”

Versão 001

Aprovação em 23/10/2014

Ato de aprovação Decreto nº 140/2014

Unidade Responsável Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Tributação,
arrecadação e Fiscalização

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do municipio na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas na concessão e controle das renuncias de Receitas Tributarias

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art 2º- Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Municipio de Brejetuba

CAPITULO III

DA BASE LEGAL

Art 3º- A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributario Nacional e Código Tributario Municipal

CAPITULO IV

DO CONCEITO

Art 4º- Renuncia de receita compreende os seguintes institutos legais anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de



Prefeitura Municipal de Brejetuba

base de calculo que implique redução, discriminação de tributos e outros beneficios que correspondem a tratamento diferenciado

CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Concessão e Controle de Renuncia de Receita Tributaria

Art 5º - A revisão dos lançamentos dos impostos podera ser pleiteada, nos termos do Codigo Tributario Municipal, podendo ocasionar o cancelamento integral ou de parte dos mesmos

Paragrafo Unico - Para cancelamento, desde que comprovado o indebito, devera ser feito um processo administrativo, e ao final do exercicio um Decreto de cancelamento de creditos tributarios

Art 6º- No caso das isenções previstas no Codigo Tributario Municipal, devera ser feito um processo administrativo, com comprovação do direito a mesma Sendo que, nos casos onde ha obrigatoriedade, esta devera ser renovada anualmente

Art 7º- Nos casos restantes de renuncia de receita, a mesma so podera ser instituida atraves de leis especificas, e requer demonstração do impacto orçamentario financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadadas em três exercicios

§ 1º- Devera estar de acordo com as previsões sobre renunciias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias)

§ 2º - Devera ser demonstrado que a renuncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentaria Anual)

§ 3º- Devera ser demonstrado que a renuncia não afetara as metas fiscais,

CAPITULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art 8º- Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Codigo Tributario Municipal e demais legislações vigentes

Art 9º- Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto a Secretaria de Finanças, Controladoria Interna que, por sua vez atraves de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferira a fiel observância de seus dispositivos

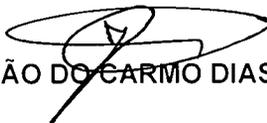


Prefeitura Municipal de Brejetuba

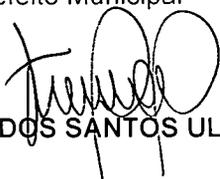
Art 10 – Pertence a esta Instrução Normativa anexo I – Concessão e Controle da receita Tributaria

Art 11 - Esta Instrução Normativa entrara em vigor, na data de sua publicação

---Brejetuba ES, 23 de outubro de 2014


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal


RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Brejetuba

IN STB 004/2014 - Concessão e Controle de Renúncia de Receita Tributária

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

